



CONVITE Nº 013/2019

Fls. ____

CONTRATO Nº 052/2019

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa Comercial Crispim Ltda-ME”

Referente:- Convite nº 013/2019.

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e dezenove(2019), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Gustavo Evangelista, nº55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa COMERCIAL CRISPIM LTDA-ME-ME; CNPJ 51.500.445/0001-71, com sede a Rua Florêncio Navarro, 279, Centro, Cep 19.770-000, da cidade de Oscar Bressane-SP, representado pelo Senhor Mauricio Garcia Crispim, RG 24.360.376-9, CPF 158.806.328-30, email mauriciogcrispim@hotmail.com, fone (14) 3457-1110, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 013/2019, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, os produtos, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 013/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os produtos de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues em até 2(dois) dias, após a formulação do pedido .

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias após a liquidação.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).



CONVITE Nº 013/2019

Fls. ____

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os objetos licitados, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 106.726,46(Cento e Seis Mil Setecentos e Vinte e Seis Reais E Quarenta e Seis Centavos), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR-01-02.09.1545200072.028-3.3.90.30-1009; FR-01-02.08.2781200062.025--3.3.90.30-941; FR-05-02.06.1236500052.96-3.3.90.30-634; FR-01-02.08.1539200062.023-3.3.90.30-890; FR-05-02.06.1236100052.014-3.3.90.30-521; FR-05-02.06.1236500052.017-3.3.90.30-682; FR-05-02.05.1030100042.011-3.3.90.30-371; FR-01-02.06.1236100052.014-3.3.90.30-512; FR-01-02.03.0824400032.007-3.3.90.30-197; FR-01-02.03.0824400032.033-3.3.90.30-263; FR-01-02.02.0412200022.0004-3.3.90.30-82; FR-01-02.08.1230600062.020-3.3.90.30-799, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura válida por 12 meses.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.



CONVITE Nº 013/2019

Fls. ____

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 29 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Echaporã
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante


COMERCIALCRISPIM LTDA
Mauricio Garcia Crispim
RG 24.360.376-9 - CPF 158.806.328-30
Contratada

TESTEMUNHAS:


Iara Marques
RG. 33.128.271-9


Ronaldo Gazeta
RG. 29.405.212-4